

N.º 025/CA  
Data: 16/02/2006

Assunto: Descomparticipação de medicamentos. Prazo de retirada do mercado. Exclusão das listas de medicamentos comparticipados.

Para: Titulares de AIM, Administrações Regionais de Saúde, Sub-Regiões de Saúde e IGIF

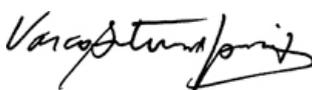
Dado terem sido suscitadas algumas dúvidas quanto às implicações para a prescrição electrónica de medicamentos da imediata exclusão dos mesmos das listas de medicamentos comparticipados, quando ainda decorre o prazo de escoamento com comparticipação, informa-se o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 1/88, de 12 de Maio, (DR, II Série, n.º 128, de 3 de Junho de 1988), o prazo de retirada do mercado das embalagens de medicamentos que deixem de ser comparticipados, é de 90 dias.
2. Para permitir a continuidade da prescrição electrónica, durante o indicado prazo de 90 dias, dos medicamentos que hajam sido excluídos da comparticipação, o INFARMED passará a retirar esses medicamentos das suas bases de dados de medicamentos comparticipados e das listas de medicamentos comparticipados apenas no final do último dia daquele prazo de 90 dias.

Na listagem informática surgirá um alerta informando que o medicamento se encontra em escoamento até determinada data (último dia do prazo de 90 dias).

3. No entanto, salienta-se que essa continuidade do medicamento nas bases e listas referidas não significa nem poderá ser entendida como a execução de qualquer acto contrário à decisão de caducidade ou exclusão da comparticipação do medicamento oportunamente notificada ao titular da autorização de introdução no mercado.

### O Conselho de Administração



**Vasco A. J. Maria**  
Presidente do  
Conselho de Administração